



Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

Parecer nº012/2019/ CADFARF

**Referente Projeto de Lei nº 483/2019 que tem como
ementa:** “Acrescenta dispositivos a Lei nº 8.588, de 27 de
novembro de 2006, que dispõe sobre o uso, a produção, o
comércio, o armazenamento, o transporte, a aplicação e a
fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins no
Estado de Mato Grosso.”.

Autor: Deputado Lúdio Cabral

Relator: Deputado _____

I - Relatório

A iniciativa em epigrafe foi lida na 36º Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 07/05/2019. Cumprida a pauta de 14/05/2019 a 21/05/2019 e posteriormente foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer quanto ao mérito.

Não foram identificados no âmbito desta Consultoria, emendas ou substitutivos ao projeto original.

De acordo com o projeto em referência, fica vedada a aplicação aérea de agrotóxicos, seus componentes e afins em todo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fls. 18
Rub. JRD

Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

território do Estado de Mato Grosso. Por aplicação aérea de agrotóxicos, seus componentes e afins conceitua como a dispersão, aspersão e pulverização por meio de aeronave ou por meio afim, tripulada e não tripulada, inclusive por meio de drone.

Também torna infração punível com o cancelamento de registro de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço e interdição definitiva de estabelecimento e multa de até 15.000 UPF-MT para aquele que realizar aplicação aérea de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Em sua justificativa, o autor discorre que a aplicação de agrotóxico, seus componentes e afins por meio de aeronave é a mais nociva para o nosso eco sistema e a saúde.

Cita estudo realizado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), onde comprova a alta periculosidade da pulverização aérea. Segundo a empresa, normalmente ocorre uma “deriva técnica”, de maneira que os atuais equipamentos de pulverização – mesmo com calibração, temperatura e ventos ideais – deixam 32% dos agrotóxicos pulverizados retidos nas plantas; outros 49% vão para o solo e 19% vão pelo ar para outras áreas circunvizinhas da aplicação¹.

Explica que o Instituto Nacional do Câncer (INCA), por exemplo, já alertou a sociedade brasileira para o fato de que, considerando o potencial cancerígeno (em longo prazo) e

¹ CHAIM, Aldemir. Tecnologia de aplicação de agrotóxicos: fatores que afetam a eficiência e o impacto ambiental. In: SILVA, Célia Maria Maganhotto de Souza; FAY, Elisabeth Francisconi (Orgs.). Agrotóxicos & ambiente. Brasília: Embrapa; 2004. p. 317.



Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

intoxicante (em curto prazo), a atitude mais adequada é não utilizar agrotóxicos. Nesta esteira, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), estima-se que os agrotóxicos causem anualmente 70 mil intoxicações agudas e crônicas que evoluem para óbito e um número muito maior de doenças agudas e crônicas não fatais².

Além de outros estudos, tanto nacionais quanto internacionais, também elenca iniciativas normativas da mesma natureza da propositura.

Seguindo o trâmite regular, os autos foram compostos e encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

Em apertada síntese, é o relatório.

² INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION (ILO). World day for safety and health at work: a background paper. Geneva: International Labour Office, 2005. p. 7



Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Não tramita nesta sessão legislativa propositura que trate da mesma ementa.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

As alterações no ordenamento jurídico dado pela propositura ora analisada vem a proibir a aplicação aérea de agrotóxicos, seus componentes e afins em todo território do Estado de Mato Grosso e torna infração punível com o cancelamento de registro de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço e interdição definitiva de estabelecimento e multa de até 15.000 UPF-MT para aquele que realizar aplicação aérea de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

Em observação ao tema em estudo, verificamos que segundo a legislação vigente, agrotóxicos são produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, utilizados nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, pastagens, proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas.

Segundo o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso³, o agrotóxico visa alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservar culturas de valor econômico da ação danosa de seres vivos considerados nocivos. Também são considerados agrotóxicos as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA⁴, no tocante à aviação agrícola - instrumento de produção que vem a ser vedado pelo presente PL - informa que toda empresa que, sob qualquer forma, inclua a exploração da aviação agrícola em seus objetivos ou a realize em consonância com os interesses de sua exploração agropecuária fica obrigada ao registro MAPA.

As empresas somente poderão obter registro e operar no território nacional, desde que atendam às seguintes exigências:

³ INDEA. Agrotóxicos. <http://www3.indea.mt.gov.br/defesa-sanitaria-vegetal/agrotoxicos/>

⁴ MAPA. Aviação Agrícola. <http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/cartas-de-servico/desenvolvimento-agropecuário-cooperativismo-e-associativismo-rural/aviacao-agricola>

Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

- Ter autorização de funcionamento da Agência Nacional de Aviação Civil/Secretaria de Aviação Civil (ANAC/SAC);
- Possuir engenheiro agrônomo responsável pela coordenação das atividades a serem desenvolvidas com o emprego da aviação agrícola devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- Possuir pilotos devidamente licenciados pela Agência Nacional de Aviação Civil/Secretaria de Aviação Civil (ANAC/SAC) e portadores de certificado de conclusão do CAVAG, desenvolvido ou reconhecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e devidamente homologado pela autoridade aeronáutica federal;
- Possuir responsáveis pela execução dos trabalhos de campo que deverão ser técnicos em agropecuária, de nível médio, possuidores de curso CEAA, desenvolvido ou reconhecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Possuir aeronave equipada dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Agência Nacional de Aviação Civil/Secretaria de Aviação Civil (ANAC/SAC);
- O pedido de registro deve ser dirigido ao Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nos Estados e no Distrito Federal, conforme o Modelo de

Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

Requerimento para Prestação de Serviços Aeroagrícolas encontrado no Anexo II da Instrução Normativa Mapa nº 02, de 3 de janeiro de 2008, e instruído com os seguintes documentos:

- Contrato Social aprovado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, da SAC e registrado na Junta Comercial;
- Ato de autorização de constituição da empresa, expedido pela ANAC/SAC;
- Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- Contrato ou Carteira de Trabalho de Engenheiro Agrônomo responsável pela atividade aeroagrícola; carteira do CREA, CPF e registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA
- Certificado de Matrícula e Atestado de Aeronavegabilidade das aeronaves, emitidos pela ANAC/SAC;
- Termo de Compromisso de que todas as aeronaves serão operadas por pilotos agrícolas e que as operações aeroagrícolas serão acompanhadas por um técnico em agropecuária com curso de Executor em Aviação Agrícola – CEAA, conforme modelo constante do Anexo II da IN nº 02/08;
- Relação dos técnicos em agropecuária com Curso de Executor – CEAA, carteira do CREA e registro da ART/CREA;

Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

- Declaração de que possui Pátio de Descontaminação de acordo com as Normas Técnicas e de Trabalho conforme modelo constante do Anexo III da IN nº 02/08.

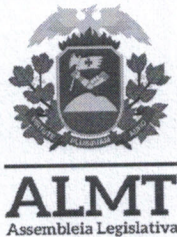
Além da empresa prestadora de serviços aeroagrícolas, todo agricultor, empresa rural ou cooperativa que seja proprietário de aeronave agrícola também fica obrigado a se registrar no Mapa, e será autorizado apenas a realizar operações em áreas próprias, não podendo prestar serviços a terceiros.

A aplicação aérea permite uma aplicação muito mais rápida que os meios tradicionais. Além disso, na detecção de qualquer doença ou praga é muito mais prático realizar o tratamento de toda a lavoura em um curto período de tempo. O rendimento de uma aeronave varia principalmente em função do clima, do terreno e do volume por hectare, podendo variar entre 70 e 100 hectares/hora.

Além disso, é importante citar, que pelo fato do avião não ter contato com o solo, não gera danos, como o amassamento, compactação e disseminação de doenças, estes sendo muito comum em aplicações realizadas por máquinas terrestres.

A pulverização através de aeronaves é o meio de aplicação que menos gasta água, cerca de 70% a menos que uma aplicação tratorizada. Além disso, o consumo de combustível por hectare é muito menor que em uma aplicação tratorizada.

O avião praticamente mantém a mesma velocidade durante a aplicação, influenciando muito na uniformidade da



Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

aplicação. Além disso, podem ser utilizadas ferramentas e sistemas controladores automáticos de vazão, que irão compensar as pequenas diferenças na velocidade do avião, melhorando ainda mais a regularidade da aplicação.

Para Mato Grosso, que possui uma área plantada de soja de 9,519 milhões de hectares e é hoje o maior produtor do Brasil, a aplicação aérea é imprescindível.

Feita esta breve explanação, passemos à análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso: Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”.

Nesta linha, o projeto cumpre tal requisito, visto que há a intenção de interromper uma aparente poluição ambiental causada pelo uso de aplicação aérea de defensivos agrícolas, conforme discorre o autor na justificativa.

Cabe esclarecer que o interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a população.

Neste prisma, verificamos que o uso de técnicas modernas na produção agrícola são imprescindíveis para a manutenção da economia do Estado de Mato Grosso.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fis. 26
Rub. 382

Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Aqui, opinamos que impedir a aplicação aérea de agrotóxicos não é oportuno, devido à falta de alternativa viável ao Estado de Mato Grosso que comprovadamente seja menos nociva ao meio ambiente.

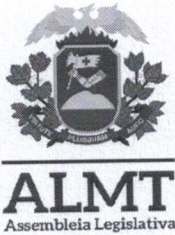
Desta feita, concluímos que sobre as feições atinentes a esta comissão, somos favoráveis à rejeição do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 483/2019, de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Sala das Comissões, em de de 2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fls. 27
Rub. José

Consultoria Técnico - Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 483/2019 - Parecer nº 012/2019	
Reunião da Comissão em <u>22 / 05 / 2019</u>	
Presidente: Deputado Silvio Fávero	
Relator: Deputado Silvio Fávero	
Voto Relator - Pela REJEIÇÃO	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 483/2019, de autoria do Deputado Lúdio Cabral.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	